



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

[Preâmbulo alterado conforme Retificação nº 179](#)

RESOLUÇÃO Nº 270/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.023010/2024-44

Santo André-SP, 30 de outubro de 2024.

~~Define as diretrizes da Política de Estágios dos Cursos de Graduação da UFABC~~

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 47, de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011, que aprova o Regimento Geral da UFABC;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC (PPI) 2017;

CONSIDERANDO o Projeto de Desenvolvimento Institucional da UFABC (PDI) 2024-2033;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 232, de 10 de Setembro de 2019, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 100;

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos espaços físicos nos dois campi e a necessidade de normatizar critérios para sua ocupação; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do ConsEPE de 2024, realizada em 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o planejamento de oferta didática e para a organização da grade horária de oferta dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Para a melhor organização da oferta de disciplinas da graduação, será definida uma forma padronizada de grade horária de oferta a ser seguida por todos os cursos, a fim de:

I - possibilitar aos(as) discentes o efetivo trânsito entre as matrizes dos cursos de graduação, ampliando suas possibilidades de escolhas e organização de grade horária;

II - fomentar o processo de integralização de cursos dos e das estudantes, diminuindo a retenção e a evasão;

III - permitir estratégias didáticas diferenciadas aos docentes, visando a excelência dos cursos;

IV - melhorar a eficiência de utilização e ocupação dos espaços disponíveis (salas e laboratórios acadêmicos) nos dois campi, permitindo a oferta do maior número de turmas desejável.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DE OFERTA DIDÁTICA

Art. 3º A fim de permitir maior previsibilidade à comunidade acadêmica, o conjunto de disciplinas a serem ofertadas deverá ser planejado considerando, pelo menos, um ano letivo.

§1º Havendo necessidade de adequação do planejamento apresentado, o conjunto de disciplinas e as grades horárias de oferta deverão ser atualizadas.

§2º A publicização do planejamento de oferta dos cursos de graduação será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), cabendo às Coordenações de Curso e às Direções de Centro manterem a ProGrad ciente de possíveis modificações.

Art. 4º O fluxo e o cronograma das etapas de planejamento de oferta didática serão definidos e divulgados pela ProGrad.

Art. 5º O planejamento de oferta dos cursos de graduação ocorrerá de acordo com a seguinte sequência:

a) Cursos de ingresso, sob responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Ingresso e da ProGrad;

b) Cursos de formação específica, sob responsabilidade das Coordenações dos Curso de Formação Específica e Direções de Centro.

Parágrafo único. O planejamento de ofertas de disciplinas práticas que envolvem laboratórios acadêmicos considerará, em todos os casos, as orientações da Divisão de Laboratórios Acadêmicos (DLA) concernente.

Art. 6º Todas as disciplinas obrigatórias do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente de cada curso de graduação devem ser oferecidas ao menos uma vez ao ano, em ambos os turnos, considerando, quando aplicável, as necessidades decorrentes da transição de oferta de diferentes matrizes de PPC.

Art. 7º As grades horárias dos períodos diurno e noturno devem ser planejadas conforme o número de créditos das disciplinas do quadriestre sugerido.

§1º Os cursos devem prever a oferta, em cada quadrimestre letivo e em ambos os turnos, de todas as disciplinas obrigatórias do quadrimestre sugerido, indicadas no PPC vigente, de modo que seja possível ao(à) discente concluir o curso no prazo mínimo previsto, salvo exceções justificadas.

§2º Os horários de oferta de disciplinas obrigatórias de um mesmo quadrimestre sugerido, sejam elas ofertadas pelo Curso de Ingresso ou pelo Curso de Formação Específica, não podem conflitar entre si.

§3º A quantidade de vagas oferecidas por disciplina em cada quadrimestre deve observar o previsto pela Resolução ConsEPE nº 232/2019 e considerar o melhor aproveitamento da quantidade de vagas disponíveis no espaço físico alocado para sua oferta.

Art. 8º A distribuição das disciplinas obrigatórias e de opção limitada do quadrimestre sugerido na grade horária de oferta deve permitir que o(a) discente as curse em seu turno e campus de matrícula.

§1º No caso de eventuais desmembramentos de turmas teóricas em duas ou mais turmas práticas, dar-se-á preferência à alocação destas turmas práticas em um mesmo horário.

§2º Na impossibilidade da alocação das turmas práticas desmembradas em um mesmo horário, a oferta deverá viabilizar a matrícula nas demais disciplinas dentro do quadrimestre sugerido, salvo exceções justificadas.

CAPÍTULO III - DA FORMA PADRONIZADA DE ORGANIZAÇÃO DA GRADE HORÁRIA DE OFERTA

Art. 9º A forma padronizada de organização da grade horária de oferta será avaliada em até, no máximo, 2 (dois) anos, sempre buscando contribuir de maneira crescente com o cumprimento dos objetivos do Art. 2º.

§1º A Comissão de Graduação (CG) ficará responsável por formar grupos de trabalho para avaliar a efetividade da forma padronizada de organização da grade horária de oferta vigente e, quando couber, apontar para o estabelecimento de uma nova forma, composto por pelo menos 4 (quatro) pessoas, sendo necessariamente um representante discente entre elas.

§2º A forma de organização horária de oferta da disciplina deve ser incluída como parâmetro no instrumento de avaliação de disciplinas, de discentes e docentes, e em outros instrumentos, quando aplicável.

Art. 10 Mudanças na forma padronizada de organização da grade horária de oferta a ser seguida por todos os cursos serão aprovadas pela CG, em conformidade com os objetivos do Art. 2º.

§1º Como guia, os modelos de grades sugeridas condizentes com a forma padronizada de organização de grade horária de oferta serão disponibilizados no site da ProGrad.

§2º Os modelos de grades sugeridas serão atualizados de acordo com as especificidades e demandas apresentadas pelos cursos, tendo em vista os componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO IV - DAS DEMAIS FASES DE PLANEJAMENTO DE OFERTA DIDÁTICA

Art. 11 Os Centros são responsáveis pela alocação de todos(as) os(as) docentes, indicando, para cada quadrimestre - e respeitando o cronograma estabelecido pela ProGrad - as disciplinas, turmas e horários para cada docente.

Parágrafo único. Quando solicitadas, as informações devem ser registradas no formato e /ou sistema disponibilizado pela ProGrad e em acordo com as Direções de Centro.

Art. 12 A distribuição de turmas no espaço físico disponível é de responsabilidade da ProGrad.

Parágrafo único. A alocação de turmas no espaço físico disponível terá como prioridade, em todas as etapas, os Cursos de Ingresso e, posteriormente, os Cursos de Formação Específica.

Art. 13 Na impossibilidade de atender as demandas por salas com capacidade suficiente para o número de vagas solicitadas, as salas com maior capacidade serão utilizadas, preferencialmente, para atender às turmas cujos cursos proponentes possuam maior número de vagas em seu PPC, bem como turmas de cursos com menor percentual de créditos já alocados no período.

Parágrafo único. As turmas não alocadas por estes critérios poderão, após consulta às Coordenações de Curso proponentes, ter seu número de vagas reduzido ou sua oferta cancelada, desde que não sejam disciplinas obrigatórias ofertadas em quadrimestre sugerido da matriz curricular.

CAPÍTULO V - DAS POSSIBILIDADES JUSTIFICADAS DE HORÁRIOS ALTERNATIVOS DE OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 14 A proposta de horário de oferta de disciplina que não se adequar à forma padronizada de organização da grade horária de oferta não será contemplada, salvo exceções justificadas.

Art. 15 As justificativas deverão ser submetidas de acordo com o cronograma e orientações fornecidas pela ProGrad.

I - justificativas que envolvam questões pedagógicas, concernentes à estratégia didática de oferta do componente curricular, deverão ser apresentadas pela Coordenação de Curso para aprovação da Comissão de Graduação (CG), sendo respaldadas pela plenária do curso e ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - justificativas que envolvam questões de indisponibilidade docente deverão ser analisadas e apresentadas pelas Direções de Centro;

III - justificativas que envolvam questões de indisponibilidade ou restrição de espaço físico serão analisadas pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação (CGCG), com apoio da DLA, quando aplicável.

Parágrafo único. Componentes curriculares cujas justificativas de horário diferenciado de oferta forem aprovadas de acordo com o previsto no inciso I, não precisarão passar novamente por

aprovação da CG enquanto se mantiver a forma padronizada de organização da grade horária de oferta, a não ser que sofram modificações em suas ementas que alterem sua estratégia didática de oferta.

Art. 16 Caso se trate de disciplina obrigatória ofertada em quadrimestre sugerido e que não se refira às situações dos incisos II e III do Art. 15, na ausência de proposta de oferta condizente com a forma padronizada de organização da grade horária de oferta, o horário de oferta da mesma será definida pela CG, cabendo ao Centro indicar os docentes responsáveis por cada turma.

Art. 17 Caso não se trate de disciplina obrigatória ofertada em quadrimestre sugerido e que não se refira às situações dos incisos II e III do Art. 15, se não houver proposta de horário de oferta compatível à forma padronizada de organização da grade horária de oferta, esta turma da disciplina será cancelada e, caso necessário, o Centro definirá a nova alocação do(a) docente impactado(a) pela não oferta.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os recursos às decisões da CG deverão ser encaminhados ao ConsEPE.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir do planejamento da oferta didática do segundo quadrimestre de 2025.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 20 O Grupo de Trabalho de que trata o §1º do Art. 9º será definido pela CG na sua primeira sessão ordinária após a publicação desta Resolução no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 31/10/2024 17:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171